



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

MINUTA CONTRATUAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 21/2013

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA
REGIÃO E, PARA PRESTAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE JARDINAGEM E
MANUTENÇÃO DE PAISAGISMO EM
IMÓVEIS QUE ABRIGAM ÓRGÃOS DESTE
REGIONAL**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte - MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Guilherme Augusto de Araújo, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG 3.150.834, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 666.841.616-00, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria 73 de 01 de setembro de 2011, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 12 de setembro de 2011, doravante denominado CONTRATANTE, e como CONTRATADA a empresa....., CNPJ....., estabelecida na Rua, neste ato representada por, brasileiro,, portador da Carteira de Identidade nº, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº, residente e domiciliado em, resolvem firmar o presente contrato, conforme o Pregão Eletrônico 21/2013, SUP 18.182/2013, regido pela Lei 10.520/02, pelo Decreto 5.450/05, e pela Lei 8.666/93, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de jardinagem e manutenção de paisagismo, nas instalações do Edifício Sede e Anexo I e do Prédio da Administração do CONTRATANTE, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais de consumo, insumos, pulverização preventiva e corretiva contra pragas, escarificação e areação do solo, adubação orgânica (inodora) por duas vezes ao ano, irrigação, poda, limpeza de ervas daninhas, retirada de lixo orgânico, reposição de plantas ornamentais e mudas de forração, bem como a manutenção, preventiva e corretiva, do Sistema de Irrigação Automatizado instalado no Edifício Sede Do CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no Edital do Pregão Eletrônico 21/2013, e seus anexos, que passam a fazer parte do presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão prestados nos jardins localizados no Edifício Sede e Anexo I, na Av. Getúlio Vargas, 225 e 265 e no Prédio da Administração, na Av. Pedro II, nº 4.550, nesta Capital, com



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

área total de cerca de 643 m² (seiscentos e quarenta e três metros quadrados) e 46 (quarenta e seis) espécies vegetais, conforme especificações e detalhamentos contidos no Projeto de Paisagismo e na Tabela de Espécies Vegetais incluídos no Edital do Pregão Eletrônico 21/2013.

Parágrafo Segundo: Encontram-se incluídos no objeto deste contrato o fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual (EPIs), ferramentas, equipamentos e todo o material indispensável à boa execução dos serviços, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir a prestação dos serviços, observadas as normas e a legislação vigente.

Parágrafo Terceiro: Os materiais de consumo, as plantas ornamentais, as mudas de forração e os insumos de jardinagem, serão fornecidos pela CONTRATADA sempre que forem necessários e demandados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: O CONTRATANTE disponibilizará para a CONTRATADA o Projeto de Irrigação e o Manual do Controlador do Sistema de Irrigação Automatizado instalado no Edifício Sede do CONTRATANTE, onde estão discriminados suas especificações e manejo.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS PREÇOS:

Pela prestação dos serviços de jardinagem e manutenção de paisagismo, nas instalações do Edifício Sede e Anexo I do CONTRATANTE e do Prédio da Administração na Av. Pedro II, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$, conforme proposta apresentada para o Pregão Eletrônico 21/2013, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, estando nele incluídos todos os custos referentes à mão de obra, ferramentas e equipamentos utilizados para a execução dos serviços, exceto os insumos, as plantas de reposição e os materiais de consumo, que serão custeadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Único: Pelo fornecimento, mediante solicitação do CONTRATANTE, dos materiais de consumo, plantas ornamentais, mudas de forração e insumos de jardinagem listados na tabela abaixo, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários constantes da proposta apresentada para o Pregão Eletrônico 21/2013, a saber:

DESCRIÇÃO (INSUMO)	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
Bocal Rain Bird ângulo ajustável	PÇ	
Bocal Rain Bird ângulo fixo	PÇ	
Aspersor Rain Bird UNI-spray	PÇ	



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

DESCRIÇÃO (INSUMO)	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
Conector SBE050	PÇ	
Swing Pipe	M	
Vasos em Cimento modelo romano liso	Pç. (tam. gde)	
limitador de canteiro	m	
Prato plástico nº 09	und.	
Adubo orgânico /	saco de 25 litros	
Substrato	saco com 25 litros	
NPK 10/10/10 plantio	saco com 50 litros	
NPK 4/14/8 cobertura	saco com 50 litros	
Esterco de gado	m ³	
Areia lavada	m ³	
Gramma esmeralda	m ²	
Palmeira-Leque	0,60cm mínimo	
Palmeira-Fênix	1,m mínimo	
Pata-de-elefante	1,50cm mínimo muda	
Jasmim-manga	1,00m mínimo	
Coqueiro-jeriva	3,00m	
Cica	0,20 cm tronco min.	
Strelitza	touc. 0,60cm	
Neomarica	touc. 0,40cm	
Ixora coral	touc. 0,60cm mínimo	
Ixoria mini	mudas	
Pingo-de-ouro	mudas	
Formio verde	touc. 0,60cm mínimo	
Orquidea-bambu	touc 0,50cm mínimo	
Agapanto	mudas	
Azaléia sulferina	touc. 0,40cm	
Cordilinea	1m	
Alpinea	touc. 0,30 cm mín.	
spatifilum- médio	Touc. vaso	
Maranta-tricolor	mudas	
Maranta zebrada	mudas	
Agave	0,40cm diâmetro	
Palmeira-rafis	1,50 m c/ 3 hastes	
Imbé gibóia	mudas	
Maranta verde	mudas	
Quaresminha branca	mudas	
Dracena tricolor	touc. 1,m mínimo	
Liriope spicata touc.	mudas	
Quaresminha roxa	mudas	
Heliconia	Touc. 1,m mínimo	
Trapoeraba zebrina	mudas	
Café de salão	mudas	
Gramma-preta	mudas	



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

DESCRIÇÃO (INSUMO)	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
Gramma preta anã	mudas	
Gramma amendoim	mudas	
Gramma-sao-carlos	m ²	
Clorofito	mudas	
Peperomia-tricolor	vasos	
vedélia	mudas	
Asa de barata	mudas	
Brita	m ³	
Seixo rio	Latas 18 litros	
Argila expandida	Sacos 25 litros	
Defensivos (formiga, pulgoes, colchonilhas...)	litros	
Pleomele variegata	Touc. 1,5m mínimo	
Hera Verde	mudas	
Moréia Amarela	Touc.	
Jasmim Gardênia	Touc. Min. 0,60cm	
Buxinho	Touc Bola 0,30x0,30 cm	
Antúrios Vermelhos	mudas	

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará, em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão do Termo de Aceite pela Equipe de Fiscalização do CONTRATANTE, Nota Fiscal ou Fatura, relativa aos serviços efetivamente prestados no mês anterior, já aprovados pela equipe de fiscalização, discriminando materiais, plantas ornamentais, mudas e insumos fornecidos, que, atestada pelo gestor do contrato, ou servidor por ele designado, será paga até o 5º (quinto) dia útil, mediante emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente....., Agência....., do Banco....., em....., em nome da CONTRATADA ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

Parágrafo Primeiro: A Nota Fiscal ou Fatura emitida em desacordo com as exigências normativas e/ou contratuais necessárias ao pagamento será devolvida à CONTRATADA para cancelamento e nova emissão, em se tratando de erro impeditivo à sua correção. Não havendo necessidade de cancelamento, deverá ser retificada mediante carta de correção, reiniciando-se, em ambos os casos, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para pagamento, contado a partir da regularização das pendências.

Parágrafo Segundo: Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS, à Fazenda Pública Federal, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada pela Diretoria da Secretaria de Assuntos Orçamentário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

e Contábil do CONTRATANTE para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de até 30 dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no Edital do PRE 21/2013.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, fará incidir juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e pro rata die, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPC-A/IBGE, pro rata die.

Parágrafo Quarto: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA QUARTA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A CONTRATADA elaborará Cronograma de Serviços de conservação, manutenção preventiva e corretiva dos jardins, contemplando análise das condições fitossanitárias das espécies vegetais existentes, conforme posicionamento detalhado no Projeto de Paisagismo (Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico 21/2013), no prazo de 10 (dez) dias corridos do início da vigência do contrato, e deverá submetê-lo à aprovação da Equipe de Fiscalização do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: O Cronograma de Serviços determinará:

- a) Cronograma físico;
- b) Metodologia básica de trabalho e tecnologias a serem empregadas na execução do objeto;
- c) Planejamento de atividades, detalhando a sequência e periodicidade dos serviços, em função do cronograma físico e metodologia de execução apresentados;
- d) Relação dos fabricantes e produtos efetivamente adotados na execução dos serviços;
- e) As condições de execução dos serviços, considerados o suprimento do material e equipamentos e a equipe de trabalho necessária.

Parágrafo Segundo: Os serviços de manutenção dos jardins e paisagismo, objeto deste contrato, compreendendo os canteiros, as áreas gramadas e os vasos de plantas ornamentais, localizados nas áreas internas e externas do Edifício Sede, Anexo I e Prédio da Av. Pedro II, somente serão iniciados após aprovação do Cronograma de Serviços pela Equipe de Fiscalização do CONTRATANTE, sendo certo que qualquer alteração no Cronograma de Serviços deverá ser submetida à Equipe de Fiscalização do CONTRATANTE e só poderá ser implantada após sua aprovação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

Parágrafo Terceiro: Caso se observe, quando da manutenção periódica, a necessidade de substituição de plantas defeituosas, a CONTRATADA comunicará por escrito a relação das plantas necessárias para a substituição devida, onde conste os valores unitários em consonância com os valores inicialmente cotados, para autorização de seu fornecimento.

Parágrafo Quarto: Os insumos de jardinagem, plantas ornamentais, mudas de forração e materiais de consumo, bem como peças para reposição no Sistema de Irrigação, serão fornecidos pela CONTRATADA mediante autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Os serviços compreenderão as seguintes atividades:

- a) poda de pequena monta, execução de serviços rotineiros de poda de arbustos (poda de formação e limpeza em arbustos e cercas vivas) e de árvores de pequeno porte (ou aquelas cuja altura na fase adulta atinge até 2,0 metros);
- b) delimitação e remodelagem dos canteiros, com aplicação de delimitador de canteiros ecológico e definição de canteiros sinuosos, com aplicação de delimitador de canteiros ecológico;
- c) revolvimento do solo e colocação de terra preta sempre que necessário, com desinçamento da área de gramado manualmente;
- d) limpeza da área do jardim e retirada do lixo; limpeza das áreas com calçamento; limpeza, retirada de galhos secos das árvores e remoção de ervas daninhas; remoção de ervas daninhas em todas as áreas com calçamento ou brita; e remoção dos dejetos oriundos das podas de limpeza a cada 8 dias, ou conforme necessidade;
- e) aplicação de defensivos visando combater pragas e moléstias e adubação química e orgânica, para a adequação dos níveis de fertilidade do solo às exigências das plantas; controle ecológico de pragas e doenças;
- f) corte de grama de toda área gramada e reposição de grama nas áreas faltantes;
- g) recomposição dos jardins do Edifício Sede e Anexo I e do Prédio da Administração na Av. Pedro II; com plantação de mudas novas (folhagens, flores e árvores) quando houver manutenção do paisagismo e retirada e reposição (transferência) de mudas, quando houver necessidade de adequação do paisagismo;
- h) transporte para descarte os entulhos, resíduos e outros provenientes do desenvolvimento dos serviços propostos;
- i) colocação ou reposição de brita e/ou seixos sempre que houver necessidade (manutenção ou remodelagem de algum canteiro ou área);
- j) criação de novos caminhos, com britas ou seixos ou grama e a recomposição dos já existentes;
- k) poda e limpeza de árvores com galhos sobre telhado do prédio Anexo I, remoção de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

galhos no entorno dos jardins, remoção de árvores e arbustos secos, limpeza e poda disciplinar nos arbustos e árvores dos diversos canteiros e áreas dos jardins do CONTRATANTE;

l) fornecimento de vasos com folhagens para ornamentar o interior dos prédios do CONTRATANTE, com rega limpeza e manutenção das folhagens internas; bem como limpeza, adubação foliar e de cobertura nas plantas (vasos) das áreas internas e externas do Edifício Sede, Anexo I e Prédio da Av. Pedro II;

m) rega diária do jardim do prédio da Av. Pedro II, em dias de calor intenso realizar a rega duas vezes ao dia.

CLÁUSULA QUINTA
DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

Após a conclusão dos serviços prestados no mês a que se referir, a CONTRATADA elaborará Relatório Mensal de Atividades, a ser entregue à Equipe de Fiscalização do CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente, devendo constar do Relatório as justificativas para o eventual não cumprimento da programação constante do Cronograma de Serviços, mesmo que parcial.

Parágrafo Primeiro: Após a entrega do Relatório Mensal de Atividades, que caracterizará o recebimento provisório dos serviços, o CONTRATANTE terá prazo de até 05 (cinco) dias para avaliar os serviços executados e sua compatibilidade com o Cronograma de Serviços e com as especificações e normas em vigor. Findo este prazo, e não havendo necessidade de quaisquer retificações, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante emissão do Termo de Aceite.

Parágrafo Segundo: Caso sejam constatados imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências na execução das atividades, o Gestor do contrato apresentará à CONTRATADA o Laudo de Vistoria para as correções e providências cabíveis, o qual conterà também o prazo para a execução das devidas retificações. Após a execução das retificações, a CONTRATADA emitirá novo Relatório Mensal de Atividades, até o 5º (quinto) dia útil, para quando será realizada nova avaliação pela Equipe de Fiscalização do CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do documento e emissão do Termo de Aceite.

CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse do CONTRATANTE, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Ocorrendo extensão da vigência do contrato, os preços poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, nos termos do art. 28 da Lei n.º 9.069/95 c/c art. 2º da Lei n.º 10.192/01, mediante negociação entre as partes, momento no qual será apreciada a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

possibilidade de aplicação do INPC-IBGE ou outro índice que vier a ser publicado em seu lugar.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio das verbas 059730-339030 e 059730-339039 e Notas de Empenho emitidas em pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, mantendo durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação existentes no ato de assinatura do contrato. Se, no decorrer da vigência do contrato comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a refazê-los, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá fornecer todo o material e estrutura necessários para a execução dos serviços, com supervisão de um engenheiro agrônomo, compreendendo ferramentas, equipamentos e materiais, indispensáveis à boa execução dos serviços, sacos plásticos para acondicionamento dos resíduos, vassoura de jardim e comum, pulverizador costal, mangueira, esguicho para mangueira, máquina de cortar grama com fornecimento de gasolina, extensão elétrica para cortador de grama com tomadas macho e fêmea, roçadeira com fornecimento de gasolina, tesouras profissionais de poda, regador de plástico, ancinhos, baldes, escada, pás variadas, enxada e todo material que se tornar necessário durante a realização dos trabalhos, identificados com o nome da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Cabe à CONTRATADA selecionar e preparar pessoal tecnicamente capacitado e em quantidade suficiente para a perfeita execução dos serviços, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em sua carteira de trabalho e fornecendo ao seu empregado, no prazo de 3 (três) dias da data da assinatura do contrato, uniforme e calçado, obedecendo o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, bem como Equipamentos de Proteção Individual - EPI's – básicos a execução dos serviços crachá, com fotografia recente.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se obriga ainda a:

- a) Executar o objeto de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados no Edital e seus Anexos, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

- b) Responder por todas as despesas referentes as obrigações decorrentes do direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho no ambiente do CONTRATANTE, sendo certo que os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- c) Indicar, no ato da assinatura do contrato, o responsável técnico, engenheiro agrônomo, cujo vínculo com a CONTRATADA, deverá ser comprovado por meio da apresentação do contrato de prestação de serviços, contrato social, em se tratando de sócio, ou pela apresentação de Carteira Profissional por Tempo de Serviço;
- d) Indicar preposto responsável pelo acompanhamento do contrato junto ao fiscal designado pelo CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de assinatura do contrato, fornecendo ao CONTRATANTE o número de telefone celular do preposto, que deverá ter perfeito conhecimento do objeto contratado;
- e) Responder, objetivamente, por todos e quaisquer danos pessoais e materiais causados por seus empregados ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos do CONTRATANTE e/ou de terceiros, decorrentes de ações ou omissão culposa ou dolosa, devidamente comprovadas, procedendo, imediatamente, os reparos ou indenização cabíveis, assumindo seus ônus, e, se assim não proceder, o CONTRATANTE lançará mão dos créditos a que fizer jus para ressarcir os prejuízos a que tem direito;
- f) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de Gestor indicado para acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas, atendendo prontamente as solicitações técnicas e eventuais reclamações;
- g) Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as ferramentas alocadas para execução dos serviços que não estiverem revestidas de qualidade e/ou condições de uso;
- h) Não permitir que seus empregados tratem de assuntos de serviço com autoridades ou pessoas não relacionadas à área gestora;
- i) Oferecer visita mensal de paisagista para controle das tarefas solicitadas e definição de planejamento de tarefas;
- j) Oferecer transporte para bota fora dos entulhos, resíduos e outros provenientes do desenvolvimento dos serviços propostos, devendo manter no CONTRATANTE, por 2 (dois) dias consecutivos, a cada 08 (oito) dias, se necessário, um container adequado (do tipo Tele-Entulho);
- k) Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo, no prazo de duas horas, após notificação, o(s) empregado(s) considerado(s) com conduta inconveniente pelo CONTRATANTE ou mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- l) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta aos serviços e demissão de empregados que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

- m) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;
- n) Manter placas de sinalização e isolamento durante os procedimentos de limpeza, visando evitar acidentes com as pessoas e veículos que passarem pelo local;
- o) Implantar, de forma adequada, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- p) Nomear Responsável Técnico pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos comparecendo ao local do trabalho, sempre que se fizer necessário, fiscalizando e ministrando a orientação necessária ao executante dos serviços. O Responsável Técnico da CONTRATADA terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- q) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu(s) empregado(s) em serviço, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE, assumindo todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do(s) empregado(s), acidentado ou com mal súbito, por meio do preposto indicado;
- r) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE e disposições relativas à Segurança do Trabalho;
- s) Fazer seguro de seu(s) empregado(s) contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- t) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- u) Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por imperícia ou falta de zelo do prestador de serviços, cabendo a CONTRATADA a reparação de imediato;

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA se obriga a observar os critérios de sustentabilidade estabelecidos no Guia de Sustentabilidade do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, bem como a Resolução CSJT nº 103/12, que consistem na adoção de procedimentos, que visem a proteção da saúde pública, a preservação do meio ambiente, a sustentabilidade da produção e consumo, o desenvolvimento de tecnologias limpas, assegurando-se de que as atividades serão realizadas em consonância com a diretrizes relativas ao uso racional da água, à eficiência energética e ao programa de coleta seletiva de resíduos sólidos, descritas no termo de referência do pregão eletrônico 21/2013.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA se obriga, durante toda a vigência do contrato, informar ao CONTRATANTE qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

do Trabalho da Terceira Região.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto licitado, prestando os esclarecimentos e dando informações que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) Assegurar o livre acesso, em suas dependências, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a prestação dos serviços, com a respectiva documentação;
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços ora licitados, por meio de servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Solicitar os materiais de consumo, insumos de jardinagem, plantas ornamentais e mudas de forração, mediante a emissão de Orçamentos;
- e) Disponibilizar local adequado para guardar os equipamentos que serão utilizados e de propriedade da CONTRATADA;
- f) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- g) Receber e atestar notas fiscais e faturas correspondentes os serviços prestados em consonância com as especificações;
- h) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas;
- i) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

- a) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço/fornecimento em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento para os compromissos assumidos;
- b) multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 30



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

(trinta);

- c) multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual;
- d) multa por inexecução contratual total de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a hipótese do CONTRATANTE deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital referente ao Pregão Eletrônico 21/2013, neste contrato e demais cominações legais.

Parágrafo Segundo: As penalidades pecuniárias descritas nesta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Quarto: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestor deste ajuste, nos termos da Portaria TRT nº 31/2009, e do art. 67 da Lei 8.666/93, o Diretor da Secretaria de Apoio Administrativo do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A execução dos serviços objeto deste contrato será fiscalizada, nos Edifício Sede e Anexo I, pelo Subsecretário de Apoio e no Prédio da Av. Pedro II pelo Assistente do Diretor da Secretaria de Arquivo Geral, ou outro servidor vinculado à Diretoria da Secretaria de Apoio Administrativo do CONTRATANTE, devidamente indicado pelo gestor do ajuste e formalmente comunicado à CONTRATADA e à Diretoria da Secretaria de Assuntos Orçamentário e Contábil do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: A existência e a atuação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seu gestor ou fiscais, no que concerne à execução do objeto contratado.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização poderá impugnar qualquer trabalho executado que não satisfaça às exigências das especificações contidas no Edital referente ao Pregão Eletrônico 21/2013 e neste contrato, ficando a CONTRATADA na obrigação de refazê-los, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: A fiscalização terá livre acesso aos locais de execução dos serviços da CONTRATADA, para assegurar-se de que os serviços sejam executados na forma preestabelecida.

Parágrafo Quinto: O CONTRATANTE exercerá a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

- a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b) Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou do preposto da CONTRATADA que venham causar embaraço à fiscalização, que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas ou, ainda, por incompetência, indisciplina ou que perturbe o bom andamento dos trabalhos;
- c) Sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;
- d) Rejeitar quaisquer serviços/fornecimento quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais entregues/empregados não são os especificado;
- e) Ter acesso a todas as dependências vinculadas à execução dos serviços contratados, podendo verificar as condições de higiene e de conservação das dependências, equipamentos e utensílios utilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA RESCISÃO:

Na conveniência do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término, sem qualquer outra responsabilidade, devendo, para tanto, ser notificada a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvados os compromissos assumidos.

Parágrafo Único: A inexecução total ou parcial



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

do contrato enseja sua rescisão, na forma do Art. 77, da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraíndo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte,

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO
Guilherme Augusto de Araújo
Diretor-Geral

Examinada e aprovada.

Em ___/___/2013

Assessor Jurídico
Portaria 51/2012